



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

**DECRETO n. 3 9 8 0**

**de 30 de abril de 2021.**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no período de 1 a 9 de maio de 2021, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo, no âmbito do Município de Batatais, e dá outras providências.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR,**  
Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n. 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo *coronavírus* (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 65.635, de 16 de abril de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, até o dia 30 de abril de 2021, e recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas;

**CONSIDERANDO** o ainda que o referido Decreto Estadual n. 65.635, de 16 de abril de 2021, que alterou os Anexos I e II do Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo, instituindo a denominada “Fase de Transição” c/c o “Toque de Recolher”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 3956, de 16 de março de 2021, que declarou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Calamidade;

**CONSIDERANDO** a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Batatais ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

**CONSIDERANDO** que a ocupação de leitos Covid-19 em nossa rede municipal de saúde, sejam leitos de UTI ou de enfermaria, apresenta nos últimos dias lotação máxima;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica de toda a região da DRS-13 de Ribeirão Preto, que atinge índices de emergência próximos ao colapso no atendimento aos pacientes;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de acatamento ao Plano São Paulo de flexibilização, onde foi determinada a Fase de Transição c/c Toque de Recolher no âmbito do Estado de São Paulo.

**D E C R E T A**

**Art. 1.º**– Nos termos fixados pela 28ª. reclassificação do Plano São Paulo, no período compreendido entre os dias 1 a 9 de maio de 2021, vigora no âmbito do



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

Município de Batatais, a denominada “Fase de Transição” c/c “Toque de Recolher”

**Art. 2.º** – Fica a atividade privada regulamentada em conformidade com o ANEXO ÚNICO deste Decreto, sem prejuízo da adoção de protocolos sanitários instituídos pelo C.O.E. – Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública.

**§ 1.º** O atendimento ao público no âmbito da Administração Municipal direta será regulamentado por meio de portaria específica.

**§ 2.º** As atividades privadas não estão elencadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto Municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase Emergencial”.

**Art. 3.º** – Deverão, **todas** as atividades elencadas no ANEXO ÚNICO deste decreto, adotar protocolo setorial específico instituído pelo Plano São Paulo.

**Art. 4.º** – A capacidade de ocupação de que trata o ANEXO ÚNICO deste decreto deverá ser calculada da seguinte forma:

- a)** Para cada 1,5 m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento, considera-se capacidade de 1 (um) cliente/usuário do comércio/serviço;
- b)** Considera-se área livre do estabelecimento a área total menos (-) a área ocupada pelos móveis e equipamentos.

**Parágrafo único.** Após o cálculo da capacidade total, conforme as orientações deste artigo, deverá ser calculada a capacidade reduzida de acordo com os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO, conforme cada tipo de atividade.

**Art. 5.º** – As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica neste Decreto, serão resolvidas no âmbito do C.O.E. – Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

**Art. 6.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos no período de 1 a 9 de maio de 2021.

Batatais, 30 de abril de 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, na data supra.

**ELIANA DA SILVA**  
Oficial de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

ANEXO ÚNICO

**Regulamentação das atividades essenciais segundo  
Fase de Transição c/c Toque de Recolher do Plano São Paulo**

**CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E AFINS**

- Atividade permitida.

**FARMÁCIAS E DROGARIAS**

- Atividade permitida.

**COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-  
HOSPITALARES**

- Atividade permitida.

**POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**

- Atividade permitida.

**TAXIS E APLICATIVOS DE TRANSPORTE**

- Atividade permitida.

**SERVIÇOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS**

- Atividade permitida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

**TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL**

- Atividade permitida.

**TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL**

- Atividade permitida.

**ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA**

- Atividade permitida.

**CORREIOS E ENTREGAS**

- Atividade permitida.

**PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

- Atividade permitida.

**MATÉRIA-PRIMA AGRÍCOLA E ALIMENTAÇÃO ANIMAL**

- Atividade permitida.

**INDÚSTRIA**

- Atividade permitida.

**SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA**

- Atividade permitida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

**MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- Atividade permitida.

**LOTÉRICAS E SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- Atividade permitida.

**BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO**

- Atividade permitida.

**CONSTRUÇÃO CIVIL**

- Atividade permitida.

**SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E INDUSTRIAL**

- Atividade permitida.

**DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h.

**COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E  
MÁQUINAS EM GERAL**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

### **PET SHOPS**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h.

### **DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h;
- Apenas *delivery* permitido das 20h às 6h.

### **OFICINAS MECÂNICAS**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h;
- Permitido apenas atendimento urgente das 20h às 6h.

### **ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GERAL**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h;
- Permitido apenas atendimento urgente das 20h às 6h.

### **SERVIÇOS DE HOTELARIA**

- Atividade permitida 24h;
- Funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis permitido, com capacidade reduzida (30% - trinta por cento) das 6h às 20h;
- Das 20h às 6h, alimentação permitida somente nos quartos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

**SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h;
- Apenas *delivery* permitido das 20h às 6h;
- Permitido consumo no local com capacidade reduzida (30% - trinta por cento) durante atividade regular.

**PADARIAS, AÇOUGUES E HORTIFRÚTIS**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h;
- Apenas *delivery* permitido das 20h às 6h;
- Permitido consumo no local com capacidade reduzida (30% - trinta por cento) durante atividade regular;
- Proibida venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 20h e 6h do dia seguinte.

**DEPÓSITOS DE BEBIDAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h;
- Apenas *delivery* permitido das 20h às 6h;
- Permitido consumo no local com capacidade reduzida (30% - trinta por cento) durante atividade regular;
- Proibida venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 20h e 6h do dia seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

**RESTAURANTES, BARES E AFINS**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h, com capacidade reduzida (30% - trinta por cento);
- Atividade permitida das 20h às 6h, de portas fechadas e apenas pelo sistema de *delivery*;
- Proibida venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 20h e 6h do dia seguinte.

**SALÕES DE BELEZA**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h, com capacidade reduzida (30% - trinta por cento);

**DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (Comércio em Geral)**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h, com capacidade reduzida (30% - trinta por cento);
- Proibida venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 20h e 6h do dia seguinte.

**ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:**

- Recomendação para adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível;
- Nos casos de impossibilidade/inviabilidade do regime de teletrabalho, deverá ser adotado o protocolo sanitário setorial específico instituído pelo Plano São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

**ATIVIDADES RELIGIOSAS**

- Atividade permitida das 6h às 20h, com capacidade reduzida (30% - trinta por cento).

**ATIVIDADES CULTURAIS**

- Atividade permitida com capacidade reduzida (30% - trinta por cento).

**ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS AMADORAS**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h, com capacidade reduzida (30% - trinta por cento) e sem presença de público.

**FUTEBOL E OUTROS ESPORTES PROFISSIONAIS**

- Realização das atividades conforme Plano São Paulo.

**ACADEMIAS DE ESPORTE, CLUBES ESPORTIVOS E BOSQUE MUNICIPAL**

- Atividade regular permitida das 6h às 20h, com capacidade reduzida limitada a 30% – trinta por cento.

**EVENTOS, CONVENÇÕES E PARQUES**

- Não permitido.